



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2518, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que Dispõe sobre o exercício da profissão de oleiro ou ceramista.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

07 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5504658974>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.518, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que *dispõe sobre o exercício da profissão de oleiro ou ceramista.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.518, de 2021, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

A matéria, que dispõe sobre o exercício da profissão de oleiro ou ceramista, foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CAS, em decisão terminativa. Na CAE, o PL recebeu parecer favorável, sob a relatoria do Senador Plínio Valério.

A proposição, que contém quatro artigos, prevê em seu art. 1º a liberdade de exercício da profissão de oleiro ou ceramista, em todo o território nacional, observadas as demais disposições. Já o seu art. 2º descreve as atividades atinentes aos profissionais em tela, sem prejuízo da competência de outros profissionais. O art. 3º, por sua vez, dispõe sobre aqueles que podem exercer a profissão, especificando os requisitos necessários. Por fim, o art. 4º da trata da cláusula de vigência, prevendo que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PL nº 2.518, de 2021, consta, em resumo, que a proposição busca reeditar, de forma mais apropriada com as disposições legais e constitucionais, as medidas propostas no Projeto de Lei da Câmara nº 150, de

2010, de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves. O autor alega que a regulamentação da profissão “apresenta efeitos importantes no tocante à organização da categoria e à sua inserção previdenciária e de seguridade social (em sentido mais amplo)”, de modo que a aprovação do Projeto de Lei “fará jus ao trabalho desses profissionais e lhes conferirá o reconhecimento legal que lhes é devido”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional, com base no art. 48 da Carta Magna, dispor sobre a matéria tratada no PL nº 2.518, de 2021, relacionada ao exercício da profissão de oleiro ou ceramista.

Além disso, o exame da matéria está entre as atribuições da CAS, a quem compete, entre outros, opinar sobre “relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões”, conforme o disposto no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, não foram constatados óbices formais quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade que impeçam a regular tramitação da proposição.

No mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

Isto porque a regulamentação da profissão de oleiro ou ceramista assegurará proteção jurídica e reconhecimento formal aos profissionais que exercem essa atividade, favorecendo a melhoria das condições de trabalho, a promoção da dignidade dos trabalhadores e a devida valorização de suas competências.

Além disso, a delimitação das atividades da profissão, com a devida ressalva às competências de outros profissionais, na forma do Projeto de Lei, é medida importante para definir os direitos e deveres dos trabalhadores da área e promover maior segurança jurídica para estes e para os seus eventuais empregadores, que poderão compreender com exatidão as atribuições do cargo.



af2023-10167

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5504658974>

Outro ponto de destaque na proposição é o estabelecimento da possibilidade de exercício da profissão por aqueles que atuam regularmente na área, mediante aprendizado informal. Essa disposição demonstra sensibilidade à realidade de muitos trabalhadores que adquirem suas habilidades ao longo dos anos e permite a continuidade do exercício dessa atividade laboral por eles, de forma legal e com segurança.

Cumpre destacar, ademais, a relevância do setor em diversas regiões do Brasil, tanto do ponto de vista econômico como cultural. Nessas searas, observamos que a profissão de oleiro ou ceramista contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e redução das desigualdades sociais, especialmente em áreas que dependem dessa atividade como fonte de renda, e, ainda, promove a preservação de práticas tradicionais, incentivando a transmissão de conhecimentos da atividade entre gerações e favorecendo a preservação cultural, já que muitas vezes faz parte da identidade cultural local.

Concluímos, portanto, que a formalização dessa profissão pretendida pelo Projeto de Lei em análise irá contribuir significativamente para a inclusão social e econômica dos oleiros e ceramistas e fortalecerá uma atividade tradicional e culturalmente relevante para o país.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.518, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
JAYME CAMPOS	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	6. FERNANDO DUEIRE PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. LUCAS BARRETO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
FLÁVIO ARNS	5. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. ROGERIO MARINHO PRESENTE
ROMÁRIO	3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE 1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	3. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 1. MECIAS DE JESUS
DR. HIRAN	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2518/2021

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO			
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 07/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2518/2021)

NA 11^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO,
RELATADO PELA SENADORA SORAYA THRONICKE.

07 de maio de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5504658974>